#### Despacho do Supervisor, de 21-12-2022 PR-RMSP/TCF/2270/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos

referidos Decretos. Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Freta-

mento, sem estar registrado na STM. LOURENA LOCACAO & TRANSPORTES LTDA

08840/22 2528680-E 15/12/2022 R\$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 21-12-2022 PR-RMSP/TCR/2022/22

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra I

Trafegar em inadequado estado de funcionamento. ELCIO NOVAIS TRANSPORTES EIRELI ME

AIIPM Valor 08846/22 2528708-A 16/12/2022 R\$ 104,24 Despacho do Supervisor, de 21-12-2022

PR-RMSP/TCF/2272/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor APAV-F EKR 5415 INDUSTRIA DE CERAMICA BOA VISTA LTDA 07/12/2022 07/12/2022 FJG 5C71 CLINICA VETERINARIA RICARDO LTDA

Despacho do Supervisor, de 21-12-2022 PR-RMSP/TCF/2273/22

PR-RMSP/TCR/2274/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro. artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01. em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor ANGELA RODRIGUES CARVALHO 57029-E 14/12/2022 FFN 7E59 14/12/2022 CLAUDIO ROBERTO ANDRIOTTI 57030-E CAB 3J48 14/12/2022 **KLZ 8C95** VINICIUS CLETO XAVIER - ENGENHARIA 57037-E 15/12/2022 NZF 1B28 MJD TRANSPORTES EIRELI 15/12/2022 NTA 3137 LOURENA LOCACAO & TRANSPORTES LTDA 57038-E Despacho do Supervisor, de 21-12-2022

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte

coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado

pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos. Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor

CUE 2E23 CELSO ANTONIO JOSE DE SOUZA 57043-A 18/12/2022

## Despacho do Supervisor, de 21-12-2022 PR-RMSP/TCF/2275/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor APAV-F 19/12/2022 FVK 7951 JSL S/A Despacho do Supervisor, de 21-12-2022 PR-RMSP/TCR/2276/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar servico de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 57050-A 19/12/2022 DBC 7A38 SELMA PEREIRA DA SILVA Despacho do Supervisor, de 21-12-2022 PR-RMSP/TCF/2277/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor GJA 3117 AMANHECER TRANSPORTE E TURISMO LTDA 19/12/2022 57053-A

## Despacho do Supervisor, de 21-12-2022

PR-RMSP/TCF/2278/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6. da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor

57055-A 20/12/2022 FTY 6164 ADRIVANS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

# Turismo e Viagens

**DEPARTAMENTO DE APOIO AO** DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS **TURÍSTICOS** 

#### Termo de Aditamento

<sup>o</sup> Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR n 005/2017 - Parecer Jurídico CJ/ST 128/2022 - Convenentes Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Santos - Proc. 060/2017 DADETUR. Objeto: "Execução do Centro integrado de monitoramento urbano – 3ª Etapa" – Alteração da redação das Cláusulas, Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona - o valor do presente convênio é de R\$ 13.248.786,45 de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 6 parcelas. I - 1ªparcela: no valor de R\$ 485.780,56, liberados em 13/12/2019;II - 2ªparcela: no valor de R\$ 3.716.819.27. liberados em 13/12/2019:III. 3ª parcela: no valor de R\$ 6.760.642,53, liberados em 12/02/2021;IV - 4ª parcela: no valor de R\$ 505.552,79, a ser paga em até 30 dias, a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; V – 5 parcela: no valor de R\$ 1.481.362,27, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; VI – 6ª parcela: no valor de R\$ 298.629,03, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º artigo 116 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações— o prazo para execução do presente convênio será de até 2.871 dias, contados a partir da data se sua assinatura. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 21/12/2022.

Termo de Convênio No termo de convênio ST- DADETUR 0000124/2022 Processo N° 00124/2022 - Parecer Referencial CJ/ST n° 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Barra do Turvo assinado em 20/12/2022 e publicado em 21/12/2022-Objeto: Pavimentação em trechos da Estrada de acesso à Cachoeira Dito Salú – Fase 2 – Onde se lê: Termo de Aditamento Processo N° 00124/2022 - Convênio N° 0000124/2022 ST--DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST n° 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Barra do Turvo – Objeto: Pavimentação em trechos da Estrada de acesso à Cachoeira Dito Salú. Leia-se: Termo de Convênio Processo N° 00124/2022 - Convênio N° 0000124/2022 ST-DADETUR — Parecer Referencial CJ/ST n° 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Barra do Turvo - Objeto: Pavimentação em trechos da Estrada de acesso à Cachoeira Dito Salú. Data da assinatura do Termo de Convênio: 20/12/2022.

No termo de convênio ST- DADETUR 000280/2022 Processo N° 00165/2022 - Parecer Referencial CJ/ST n° 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Batatais assinado em 19/12/2022 e publicado em 21/12/2022- Objeto: Requalificação e reforma do Bosque Municipal Dr. Alberto Gaspar Gomes – Onde se lê: Termo de Aditamento Processo No 00165/2022 - Convênio N° 000280/2022 ST-DADETUR - Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Batatais — Obieto: Regualificação e reforma do Bosque Municipal Dr. Alberto Gaspar Gomes. Leia – se: Termo de Convênio Processo N° 00165/2022 - Convênio N° 000280/2022 ST-DADETUR - Parecer Referencial CJ/ ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Batatais - Objeto: Requalificação e reforma do Bosque Municipal Dr. Alberto Gaspar Gomes. Data da assinatura do Termo de Convênio: 19/12/2022.

No termo de convênio ST- DADETUR 000279/2022 Processo N° 00180/2022 - Parecer Referencial CJ/ST n° 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Cruzeiro assinado em 19/12/2022 e publicado em 21/12/2022– Objeto: Revitalização do Túnel da Mantigueira e entornos - Onde se lê: Termo de Aditamento Processo N° 00180/2022 - Convênio N° 000279/2022 ST-DADETUR - Parecer Referencial CJ/ST n° 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Cruzeiro – Obieto: Revitalização do Túnel da Mantiqueira e entornos. Leia-se: Termo de Convênio Processo N° 00180/2022 Convênio N° 000279/2022 ST-DADETUR - Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Cruzeiro - Objeto: Revitalização do Túnel da Mantiqueira e entornos. Data da assinatura do Termo de Convênio: 19/12/2022.

No termo de convênio ST- DADETUR 000281/2022 Processo N° 00045/2022 - Parecer Referencial CJ/ST n° 06/2022-Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Mineiros do Tietê assinado em 19/12/2022 e publicado em 21/12/2022 – Objeto: Implantação de Parque Ecológico no Bairro Jácomo Anselmi – Onde se lê: Termo de Aditamento Processo N° 00045/2022 - Convênio N° 000281/2022 ST-DADETUR -Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Mineiros do Tietê - Objeto: Implantação de Parque Ecológico no Bairro Jácomo Anselmi. Leia-se: Termo de Convênio Processo N° 00045/2022 - Convênio N° 000281/2022 ST-DADETUR - Parecer Referencial CJ/ ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Mineiros do Tietê – Objeto: Implantação de Parque Ecológico no Bairro Jácomo Anselmi. Data da assinatura do Termo de Convênio: 19/12/2022.

# Projetos e Ações Estratégicas

**GABINETE DO SECRETÁRIO** 

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPED

## CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 36ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 272ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 119ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por forca da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004

Data: 08/12/2022, às 15h00

Salão Bandeirantes — 1º andar (presencial e por vídeo conferência) Palácio dos Bandeirantes

MARCOS RODRIGUES PENIDO – Secretário de Governo – Presidente do CGPPP, FELIPE SCUDELER SALTO - Secretário da Fazenda e Planejamento – Presidente do CDPED, NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO - Secretário de Orçamento e Gestão, TAR-CILA REIS JORDÃO - Secretária de Projetos e Ações Estratégicas, ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA - Subprocuradora Geral da Consultoria Geral, representante indicada pela Procuradora

Geral do Estado Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado, THIAGO RODRIGUES LIPORACI - Secretário Executivo representante indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Bruno Caetano Raimundo, JULIO SERSON – Secretário de Relações Internacionais, FERNANDO BARRANCOS CHUCRE Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Convidados PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - Chefe de Gabinete, representante indicada pelo Secretário de Logística

e Transporte João Octaviano Machado Neto, MILTON ROBERTO PERSOLI – Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo/ ARTESP, RICARDO DARUIZ BORSARI - Diretor Metropolitano da Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo/SABESP, EDGARD BENOZATTI NETO - Subsecretário de Parcerias da Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas.

Contrato de Concessão Patrocinada (PPP): Rodovia dos Tamoios e Contornos

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED e na presença dos Convidados, o Presidente do CGPPP, MARCOS RODRIGUES PENI-DO, procedeu à abertura dos trabalhos colocando em apreciação a celebração do 8º termo aditivo à Concessão Patrocinada (PPP) da Rodovia dos Tamoios e Contornos, que trata do deseguilíbrio econômico-financeiro em razão da materialização do risco geológico relacionado aos túneis principais do Trecho da Serra, após a conclusão das atividades de escavação e tratamento da obra, dispondo sobre as premissas para cálculo do reequilíbrio contratual e demais condicionantes a serem observadas no instrumento.

Com a palavra o Diretor Geral da ARTESP, MILTON ROBERTO PERSOLI, que introduziu o assunto relatando que o contrato compreende uma Concessão Patrocinada, nos moldes de Par ceria Público-Privada (Lei Federal nº 11.079/2004), assinado em 19/12/2014, contemplando, originalmente, (i) a operação e manutenção do sistema existente da Rodovia dos Tamoios (SP-099) e dos contornos viários de Caraquatatuba e São Sebastião; e (ii) a execução de obras civis para ampliação principal de nova pista ascendente da Serra. Explicou que o TAM nº 05/2021 reco nheceu, em favor da SPE, o deseguilíbrio econômico-financeiro em decorrência da materialização do risco geológico apurado até 31/08/2020 ("primeiro evento de desequilíbrio"), e que, com a conclusão das atividades de escavações e tratamentos dos túneis principais do Trecho da Serra em julho/2021, constatou-se a ocorrência de "segundo evento de desequilíbrio" relacionado à existência de tais riscos a favor da Concessionária, no período de 01/09/2020 a 31/08/2021, suscitando a necessidade de celebração de novo termo aditivo contratual (TAM nº 8/2022), a fim de reconhecer o deseguilíbrio e equacionar a respectiva recomposição. Finalizou inteirando que a metodologia de cálculo utilizada, bem como as possíveis soluções de valores e prazos acordados entre as partes, foram validadas em relatório técnico elaborado pela ARTESP, e que os desembolsos foram devidamente provisionados pelo Poder Concedente para o exercício de 2023.

Depois de colhidas as considerações e dirimidas as dúvi das, o Presidente do CGPPP destacou que a minuta do aditivo foi apreciada pela Consultoria Jurídica da ARTESP, vinculada à Procuradoria Geral do Estado/PGE, e que recebeu prévia anuência da Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas/CAC-PPP. Na sequência, submeteu a matéria para apreciação do Colegiado, observando a competência opinativa prevista no item "4", do § 5° do Art. 3°, da Lei nº 11.688/2004, o qual não manifestou quaisquer óbices ao prosseguimento das providências a cargo do Poder Concedente e da ARTESP para emissão do 8º Termo Aditivo Modificativo ao Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014.

PPP Usinas Solares - Geração de Energia Solar Fotovoltaica Dando sequência à ordem do dia, o Presidente do CGPPP colocou em apreciação a formatação da modelagem prelimi nar do Projeto de Parceria Público-Privada de Usinas Solares Fotovoltaicas elaborada pelo Grupo de Trabalho, apoiado pela consultoria contratada com o Consórcio ENERSP. Inteirou que trata-se de concessão administrativa para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, prevendo prestação dos serviços de suporte ao gerenciamento e compensação de créditos de energia elétrica, na modalidade de geração distribuída (GD), destinada ao consumo dos prédios do Estado de São Paulo, denominados 'próprios", e que, em sede da 32ª Reunião Conjunta Ordinária do CDPED e CGPPP, de 26/06/2022, os Conselheiros aprovaram as premissas preliminares do modelo, incluindo o projeto no Programa Estadual de Parcerias, e autorizaram a formação do Grupo de Trabalho responsável pela maturação das diretrizes da PPP, recomendando aprofundar os parâmetros relacionados ao (i) uso de garantias da CPP (Companhia Paulista de Parcerias), à (ii) regulação tributária para o setor de geração distribuída, bem como (iii) à disponibilidade de terrenos públicos e privados, com a estimativa adequada de remuneração na projeção da modela gem econômico-financeira. Com a palavra, o Subsecretário de Infraestrutura da SIMA

CASSIANO QUEVEDO ROSAS DE ÁVILA, introduziu o assunto explicando que a PPP integra o Programa Pró-Solar, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, que visa à redução das despesas com o consumo de energia elétrica das unidades consumidoras da administração direta do Estado de São Paulo (Próprios), e que o projeto ao considerar a criação de unidades de geração distribuída (GD), propiciaria ao Estado economizar recursos orçamentários de custeio da energia elétrica a partir da compensação da energia consumida pelos Próprios com a energia gerada pelas usinas solares fotovoltaica e injetada na rede de distribuição. Acrescentou que a escolha pela matriz solar ocorre num momento em que o modelo de geração por meio de placas fotovoltaicas atinge a sua maturidade tecnológica e rápida expansão no mercado, além de proporcionar benefícios ambientais com energia limpa e renovável. A seguir, discorreu sobre as principais diretrizes da modelagem preliminar da concessão administrativa. que prevê implantação, operação, manutenção de miniusinas de geração solar fotovoltaicas, além da prestação dos serviços de apojo à gestão dos créditos de energia a serem compensados pelo Estado perante sete companhias de distribuição de energia elétrica, divididas conforme a área de atuação de cada distribuidora (concessionárias federais dos grupos Energisa, Enel, Grupo CPFL, EDP e Elektro). Pelas premissas do projeto, no primeiro ano de operação comercial completa, a futura concessionária deverá gerar, aproximadamente, 312GWh/ano, de modo a atender às demandas de consumo dos 8.308 Próprios estaduais. Com respeito aos terrenos, avaliou que a maior parte seria de imóveis públicos, e que a afetação de áreas públicas em favor da futura concessionária resultaria na redução do valor da contraprestação prevista a cargo do Poder Concedente, visto que o parceiro privado estaria desobrigado de adquirir ou locar terrenos, além de permitir uso diversificado do patrimônio público e transferir os encargos de operação e manutenção ao privado, destacando que, em caso de indisponibilidade de terrenos públicos suficientes para a instalação das usinas, a SPE deverá, eventualmente, providenciar a posse de terrenos privados, e que, ao final da vigência contratual, o entendimento preliminar seria de não reversão das eventuais áreas privadas adquiridas ao longo da concessão, sem prejuízo do aprofundamento de discussões de ordem técnica, jurídica e econômico-financeira posteriores. Ponderou que a modelagem preliminar propõe prazo contratual de 25 anos, contados a partir da assinatura do Termo de Posse Definitivo dos terrenos públicos a serem disponibilizados. Esclareceu que os (i) desembolsos com TUSD (tarifa de uso do sistema de distribuição) e COSIP (contribuição para custeio da iluminação pública) permaneceriam sob a responsabilidade do Poder Concedente, juntamente com o pagamento da contraprestação, sem previsão de aportes públicos no decorrer da execução das obras, e que (ii) a incidência dos tributos acompanharia a legislação vigente para o setor de geração e distribuição de energia elétrica, observando a aplicação de alíquota média de 5% para o ISS (imposto municipal sobre serviços). Abordou alguns aspectos jurídicos do modelo, que, preliminarmente, propõe (i) o uso de garantia da CPP pelo Poder Concedente, no montante de 4 contraprestações mensais, que (ii) o certame seria realizado com um único lote, que corresponde aos Próprios espalhados por todo o território do Estado, sob (iii) a modalidade de concorrência internacional, com (iv) inversão das fases de habilitação e julgamento, e que (v) o critério de julgamento seria o de menor valor da contraprestação anual de referência. Finalizou ponderando que, se os Conselheiros considerassem oportuno aprovar as diretrizes da modelagem preliminar, autorizando os próximos encaminhamentos para o projeto, seria possível disponibilizar as minutas dos instrumentos licitatórios em Consulta Pública ainda no mês de dezembro/2022.

Finda a apresentação e esclarecidas as dúvidas, o Presidente do Conselho de PPP observou que a consolidação desse projeto estaria alinhada às Políticas Públicas do Estado direcionadas ao avanço da pauta de energia sustentável e eficiência energética nas unidades consumidoras da administração direta. propiciando redução das despesas orçamentárias relacionadas, e considerou ser importante refinar as premissas da modelagem por meio de consulta ao mercado e de recebimento de contribuições da sociedade em geral. Colocou a matéria para deliberação dos Conselheiros, e a maioria decidiu acompanhar as considerações do Presidente, com voto contrário do Conselheiro FELIPE SCUDELER SALTO, sendo assim aprovada as diretrizes do modelo preliminar para fundamentar os eventos de audiência e de consulta pública às minutas dos instrumentos licitatórios da concessão administrativa (PPP) das Usinas Solares - Geração de Energia Solar Fotovoltaica, os quais também foram autorizados.

Contrato de Concessão Administrativa (PPP): SABESP "Sistema Produtor de São Lourenco"

Passando para o assunto seguinte da ordem do dia, o Presidente do CGPPP, referindo-se à concessão administrativa (PPP) para prestação de serviços de operação e manutenção do Sistema Produtor São Lourenço, firmada pela SABESP em 21/08/2013, passou a palavra ao representante técnico da SABESP, NILSON MOURA, que introduziu o assunto discorrendo sobre as divergências pleiteadas pelas partes tratadas no Relatório Técnico nº 01, elaborado pela Comissão Técnica constituída no âmbito do contrato da PPP, cuja solução fundamenta a celebração do 4º Termo de Alteração ao contrato de PPP "Sabesp São Lourenço" (Contrato nº 16.402/2012).

Explicou que a Comissão Técnica, formada por membro da SABESP, da SPE (Sistema Produtor São Lourenço S/A) e um membro externo, avaliou 29 pleitos da SPSL S/A, sendo acolhidas 23 contendas, e um contra pleito da SABESP, relacionado às obras de melhoria do Sistema Produtor São Lourenço, exigidas contratualmente nos termos da cláusula 1ª, inciso 1.3, item e", subitens XVII, XVIII e XIX, resultando em saldo favorável à SABESP. As partes acordaram, como forma de ajuste, suprimir do valor contratual o resultado correspondente a aproximadamente 0,06% do total inicial do contrato, e que tal supressão de valor será compensada por meio de abatimento na contraprestação do mês subsequente à assinatura do 4º termo aditivo.

Na sequência, a matéria foi colocada para apreciação do Colegiado, que observou não lhe competir analisar o mérito das decisões da SABESP quanto aos desequilíbrios econômico--financeiros ocorridos no contrato, por envolver contratação de empresa estatal não dependente, e, quanto à forma, não manifestou quaisquer óbices ao prosseguimento das providências a cargo da SABESP para emissão do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 16.402/2012.

Relatório Anual Conjunto de Atividades do CDPED e do CGPPP – Exercício de 2022

Dando continuidade à ordem do dia, o Presidente do CGPPP colocou em pauta o último assunto, fazendo uma breve exposição do Relatório Anual Conjunto de Atividades do Programa Estadual de Desestatização/PED e do Programa de Parcerias Público-Privadas/PPP, relativo ao ano de 2022, em conformidade à Lei Estadual nº 9.361/1996 e à Lei Estadual nº 11.688/2004 respectivamente, que foi distribuído aos Conselheiros e, não havendo nenhuma objeção, foi aprovado, por unanimidade, autorizando o encami nhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo/ALESP.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, MARCOS RODRIGUES PENIDO, agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

MARCOS RODRIGUES PENIDO **FELIPE SCUDELER SALTO NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO** TARCILA REIS JORDÃO ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA THIAGO RODRIGUES LIPORACI JULIO SERSON FERNANDO BARRANCOS CHUCRE PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER

(Página de assinatura da Ata da 36ª Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 08 de dezembro de 2022).

S.P. 8-12-2022.

# Universidade de São

**REITORIA** 

## MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

Extrato de Aditamento ao Termo de Permissão de Uso para Realização de Exposição Processo: 2021.1.214.32.9

Permitente: Museu de Arte Contemporânea Universidade de São Paulo (MAC-USP) Permissionário: Manoel de Souza Leão Veiga Filho, RG

2.447.301, CPF 497.363.024-15 Aditamento: aprovado pela Comissão de Cultura e Extensão

do MAC USP em novembro de 2022. A data da encerramento da exposição que será apresentada

na Ala A, do 4º andar do Edifício Principal da sede do MAC USP, situado na Avenida Pedro Álvaro Cabral, nº 1301, São Paulo - SP, passa a ser 26 de março de 2023 e a data final do período de empréstimo será 31 de março de 2023. Data Assinatura: 20/12/2022

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

## ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA - EEL Extrato de Convênio Acadêmico Internacional Proc. 22.1.755.88.9

Convenentes: Universidade de São Paulo e Universidad Nacional Amazónica de Madre de Dios (UNAMAD) - Peru Objeto: intercâmbio de alunos, docentes e pesquisadores

Assinatura: 21/12/22